

Resolução/SEMED nº 01 /2025 de 24 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a organização do ano escolar, do ano letivo e do Calendário Escolar para o exercício do ano de 2025, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Laguna Carapã que ofereçam a Educação Infantil, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e demais normas para o Sistema Municipal de Ensino de Laguna Carapã -MS,

Resolve:

Art. 1º Dispõe sobre a organização do ano escolar, do ano letivo e Calendário Escolar, para o exercício do ano de 2025, nas unidades de ensino que ofereçam Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Laguna Carapã/MS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O ano escolar é o período compreendido entre o início e o fim de todas as atividades escolares.

Parágrafo único. O ano escolar de 2025, nas unidades de ensino, terá duração de 225 (duzentos e vinte e cinco) dias, assim compreendidos:

I- 3 de fevereiro - início do ano escolar;

II- 3 à 5 de fevereiro – apresentação e lotação dos professores efetivos;

III- 6 e 7 de fevereiro – período destinado a diálogo pedagógico educacional;

IV- 200 (duzentos) dias letivos, com a seguinte disposição:

a) 10 de fevereiro: início do ano letivo;

b) 10 a 14 de fevereiro: Jornada Pedagógica;

c) 17 de fevereiro: início das aulas;

d) 12 de dezembro: término do ano letivo;

V- 17 a 31 de julho – recesso escolar;

VI- 15 a 18 de dezembro – organização de documentação pedagógica;

VII-19 de dezembro – término do ano escolar.

Art. 3º O ano letivo será composto por 200 (duzentos) dias, dos quais até 10% (dez por cento) poderão ser operacionalizados com Atividades Pedagógicas Complementar (APC).

Art. 4º As datas de início e término do Ano Escolar /Ano Letivo, estabelecidas no Calendário Escolar da

REME, não poderão ser alteradas pelas Unidades de Ensino, cabendo apenas a Secretaria Municipal de Educação a alteração, quando de força maior, em conformidade com o §2º do Art.23 da LDB nº 9394/96 .

Art. 5º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível da criança e efetiva presença e orientação do professor.

§ 1º Os dias previstos em Calendário Escolar, operacionalizados por meio de APCs, serão considerados letivos.

§ 2º A frequência exigível nos dias letivos deverá ser apurada e registrada diariamente pelo professor no diário on-line.

Art. 6º Serão computados como dias letivos, os sábados definidos nas seguintes datas:

I- 10 de maio - Horário de segunda-feira;

II- 28 de junho - Horário de terça-feira;

III- 16 de agosto - Horário de quarta-feira.

Parágrafo Único. As atividades a serem realizadas aos sábados letivos previstos no Art. 6º, poderão sofrer alterações, conforme a necessidade e conveniência administrativa, respeitando as especificidades da educação escolar indígena e escolas do campo.

Art. 7º Os sábados letivos, previstos no artigo 6º desta Resolução, somente poderão ser alterados quando em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de superior interesse público.

§ 1º As atividades previstas, nos sábados letivos, que necessitarem de alterações de datas, deverão ser realizadas, preferencialmente, no sábado antecedente ou subsequente.

§ 2º As alterações de datas dos sábados letivos, previstos no artigo 6º, e as situações excepcionais, explicitadas no caput deste artigo ficarão sujeitas à validação do Departamento de Inspeção Escolar (DIE/SEMED) em conjunto com a Coordenação de Apoio Pedagógico e Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Art. 8º Para o cumprimento dos sábados letivos, previstos no artigo 6º desta Resolução, é obrigatória a presença de todos os docentes da Unidade Escolar, independente do dia da semana referendado no campo da legenda, conforme estabelecido no Calendário Escolar.

§ 1º A obrigatoriedade da presença de todos os docentes se justifica na compensação dos dias não trabalhados, conforme disposto no Calendário Escolar, onde consta não letivo (NL).

§ 2º Na ausência do docente nos sábados letivos, previstos no artigo 6º desta Resolução, a Direção Escolar deverá adotar as medidas necessárias para o desconto na folha de pagamento do servidor.

Art. 9º Os registros dos dias referentes aos sábados letivos, em Diário de Classe on-line, devem recair sobre os docentes com aulas no dia da semana com a denominação da atividade a ser desenvolvida na data, conforme estabelecido no Calendário Escolar.

Art. 10. Os dias destinados a Jornada Formativa serão distribuídos ao longo dos bimestres letivos, englobando ações sistêmicas de formação continuada que favoreçam a valorização e o aperfeiçoamento contínuo do trabalho dos professores e dos demais profissionais da educação que atuam nas unidades de ensino, de modo a contribuir para a melhoria da aprendizagem das crianças.

Parágrafo Único. Quando a Secretaria Municipal de Educação não usar das datas definidas nesta

resolução para sua formação continuada, nestas, as aulas ou outras atividades pedagógicas ocorrerão normalmente.

Art. 11. É assegurado no calendário escolar como Feriado Letivo com atividade cívica extraclasse, 22 (vinte e dois) de abril – (Emancipação política/ administrativa do município de Laguna Carapã).

Art.12. Os 200 (duzentos) dias letivos serão distribuídos em 4 (quatro) bimestres, para cumprimento da carga horária estabelecida na legislação vigente, com os seguintes inícios e terminos de bimestres:

I- 1º Bimestre: 10/2/2025 a 30/4/2025 - 53 dias;

II- 2º Bimestre: 2/5/2025 a 16/7/2025 - 54 dias;

III- 3º Bimestre: 01/08/2025 a 30/9/2025 -44 dias;

IV- 4º Bimestre: 1/10/2025 a 12/12/2025 -49 dias.

Art.13. O calendário escolar das escolas indígenas, no cumprimento dos 200(duzentos) dias letivos, atenderá às especificidades próprias da comunidade indígena, valorizando a Cultura e Tradições dos Guarani/Kaiowã.

CAPÍTULO II

DA ATIVIDADE PEDAGÓGICA COMPLEMENTAR

Art. 14. A Atividade Pedagógica Complementar (APC) consiste em atividades escolares, previamente planejadas e elaboradas pelo professor, vinculadas aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos nos documentos curriculares propostos pela Secretaria Municipal de Educação, para serem ofertadas as crianças para realização fora do ambiente escolar.

Art. 15. A APC será utilizada para o cumprimento da carga horária mínima anual e para o cumprimento dos dias letivos a que a criança tenha direito, conforme estabelecido em norma específica.

Art. 16. O uso da APC dar-se-á:

I - para a realização de Jornada Formativa dos professores e dos demais profissionais da educação que atuam nas unidades de ensino;

II - para Emenda de Feriado;

III- reunião de pais;

IV - em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de interesse público.

§ 1º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino somente poderão utilizar de APC, nas situações dispostas no Inciso IV, quando forem previamente autorizadas pela SEMED.

§ 2º É vedada a aplicação de APC pela unidade escolar, sem prévia autorização da SEMED.

§ 3º O descumprimento do disposto no § 1º desse artigo implicará nulidade da alteração e dos trabalhos realizados pela unidade escolar.

Art. 17. Excepcionalmente para os dias destinados à Jornada Formativa (JP) no início do 1º bimestre, as APCs deverão ser disponibilizadas as crianças, pela unidade escolar, nas aulas subsequentes aos dias da semana em que ocorreram.

Parágrafo Único. As APCs a que se refere o caput serão elaboradas pelos professores das unidades escolares.

Art. 18. Para execução da APC, nos demais dias letivos previstos deverá seguir um Plano de Ação, elaborado pelo professor, que inclua:

I – data de execução das APCs;

II – definição dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento;

III - descrição das atividades previstas para o desenvolvimento da criança;

IV- estratégias para a devolução das atividades realizadas pela criança;

V - planejamento das aulas em consonância com os documentos curriculares e aprovado pelo Coordenador Pedagógico.

Art. 19. A elaboração, a aplicação e a correção da APC serão atribuições do docente, conforme o dia da semana em que ocorrer.

Art. 20. Os procedimentos adotados para a aplicação da APC deverão ser preparados pelo docente e informado aos pais evidenciando a importância do seu cumprimento na integralidade.

Art. 21. Nos dias destinados à APC, a unidade escolar deverá ter o comprovante da entrega e da devolução das atividades ofertadas, para fins de comprovação do cumprimento do currículo, da avaliação, da carga horária anual e dos dias letivos aos quais a criança tem direito, com posterior repasse ao Coordenador Pedagógico, para conhecimento e arquivamento.

Art. 22. Todos os procedimentos relativos ao planejamento e à aplicação da APC deverão ser criteriosamente acompanhados pela Direção Escolar.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 23. O Calendário Escolar é o instrumento que expressa a ordenação temporal das atividades das unidades escolares.

Art. 24. O Calendário Escolar do ano de 2025 deverá ser elaborado sob a liderança da direção escolar em conjunto com a equipe técnico-administrativa, com a participação do corpo docente e da comunidade escolar, respeitando integralmente as disposições contidas nesta Resolução.

Art. 25. A unidade escolar deverá indicar outras atividades previstas anualmente, além das fixadas nesta Resolução, para atender as suas especificidades, desde que não implique em aplicação de APC.

Art. 26. A gestão escolar deverá registrar falta e informar ao setor responsável, para as providências cabíveis quando da ausência do docente nas atividades de jornada formativa e atividades previstas em Calendário Escolar aprovado.

Art. 27. A Jornada Formativa deverá ocorrer em observância das orientações propostas pela Inspeção Escolar, Setor de Apoio Pedagógico e da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS E COMPETÊNCIA

Art. 28. A minuta do Calendário Escolar será disponibilizada às Unidades de Ensino, pela Secretaria Municipal de Educação, para as adequações necessárias.

Art.29. A unidade escolar deverá cumprir integralmente o disposto nesta Resolução, inserindo os dados de identificação no cabeçalho com assinatura e carimbo do Diretor.

Parágrafo Único. A Direção Escolar, a partir da publicação desta resolução, terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para adequar o Calendário Escolar e encaminhar o mesmo em 2 (duas) vias ao servidor responsável pela inspeção escolar para as seguintes providências: analisar, validar e aprovar o Calendário Escolar, apondo assinatura e carimbo do servidor responsável pela inspeção escolar.

Art. 30. Cabe ao servidor responsável pela inspeção escolar, no decorrer do ano acompanhar, fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos dias letivos e do ano escolar previstos no respectivo Calendário Escolar e carga horária prevista nas Matrizes Curriculares das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 31. Mediante absoluta necessidade de interrupção plena de aulas, o cumprimento dessas deverá ser efetivado em outro dia, alterando-se, assim o Calendário Escolar.

Parágrafo Único. Qualquer alteração a ser feita no Calendário Escolar deverá ser justificada e comunicada ao Departamento de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. A alteração solicitada no Calendário Escolar será realizada somente após a devolutiva da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32. O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independente do motivo que lhe ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em um sábado do mês da sua ocorrência.

§ 1º Somente quando o não cumprimento de dia letivo ocorrer no final do mês será permitida a reposição do mês subsequente.

§ 2º Não será permitido reposição com APC.

Art. 33. Os professores da Rede Municipal de Ensino devem cumprir os prazos definidos para inserção das informações da vida escolar da criança no Diário de Classe online e elaboração dos planejamentos , à exceção da frequência, que é diária.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino poderão realizar atividades extraclasse, desde que planejadas antecipadamente, com registro em projeto específico e com fins, exclusivamente, pedagógicos, devidamente autorizados pela SEMED.

§ 1º A atividade extraclasse somente será considerada dia letivo se envolver o corpo docente e o corpo discente da unidade escolar.

§ 2º O total anual de atividades extraclasse não poderá exceder o limite de 5% (cinco por cento) do quantitativo de dias letivos o que corresponde a 10(dez) dias letivos.

§ 3º Para dispor dos 10 (dez) dias previstos no § 2º deste artigo e configurar o efetivo trabalho escolar, a unidade escolar deverá fazer constar do Projeto Pedagógico as atividades que serão realizadas, exigir a efetiva orientação e participação dos docentes e fazer o respectivo controle de frequência de docentes e discentes nas atividades.

§ 4º Para as atividades de que trata o caput deste artigo, não poderão ser utilizadas as datas destinadas à Formação Continuada.

Art. 35. O Ano letivo será encerrado, depois do efetivo cumprimento da carga horária e dos dias letivos previstos na Matriz Curricular e no Calendário Escolar, respectivamente.

Art. 36. As unidades escolares deverão inserir no Calendário Escolar a Semana Nacional do Trânsito, período de 18 a 25 de setembro, em cumprimento ao dispositivo do Art. 76 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 37. A Direção Escolar deverá efetuar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, mediante leitura criteriosa e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 38. Os pontos facultativos, oficialmente decretados e publicados pela Administração Pública Municipal de Laguna Carapã-MS, ficarão passíveis de análise referente à aplicação nas unidades escolares, tendo em vista o calendário específico das unidades.

Art. 39. Nos dias letivos referentes às emendas/não letivos, a unidade escolar deverá permanecer fechada ao público.

§ 1º É imprescindível que a comunidade escolar seja previamente informada sobre o fechamento.

§ 2º A comunicação antecipada pode ser realizada por meio de avisos impressos, mensagens digitais ou outros canais eficazes de comunicação utilizados pela unidade escolar.

Art. 40. O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

Art. 41. A presente Resolução passa a fazer parte das normas regimentais das escolas da Rede Municipal de Ensino de Laguna Carapã/MS.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação de Laguna Carapã- MS.

Art. 43. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução/SEMED nº 05 /2024 de 13 de dezembro de 2024 com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Laguna Carapã/ MS, 24 de janeiro de 2025.

Sérgio Bareiro Gimenes

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA/GP/PMLC/ nº 04 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva